



**TERMO DE CONTRATO Nº 044/2016**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.667/2015  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2016  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA  
CONTRATADA: ROSALINA ROHLING PATERA

Pelo presente CONTRATO, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a ROSALINA ROHLING PATERA, devidamente inscrita na DAP sob n.º IN-SP 0263000-00028-161115, com endereço à Estrada Monte Serrat, 33, Ponanduva – Cajamar – SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.131.478-0 e do CPF/MF. n.º 435.712.399-20 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIRO DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, pelo período de 12 (doze) meses, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 006/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Anexo I Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP - Declaração de Aptidão por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. As entregas dos produtos será de até 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria de Educação,

Prefeitura do Município de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4443-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



em posse da Autorização e Fornecimento, expedida pela Diretoria de Gestão de Suprimentos, pelo período de 12 (doze) meses ou até esgotar o saldo.

4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma anexo a Chamada Pública nº 006/2016;

4.3. O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação, no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

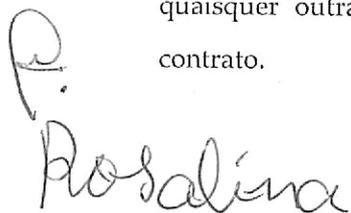
#### CLÁUSULA QUINTA

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.999,48 (Dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
ROSALINA	435.712.	IN-	Couve Manteiga	MA	200	2,850	570,00
ROHLING	399-20	SP026300	Banana Nanica	KG	3355	3,085	10.350,18
PATERA		0-00028-161115	Alface Crespa Hidrop	UNI	1700	2,595	4.411,50
			Couve Flor	UNI	200	5,595	1.119,00
			Brócolis	UNI	368,8	5,625	2.074,50
			Escarola	MA	399	3,695	1.474,31
Total do projeto:							R\$ 19.999,48

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

  
Rosalina





CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O(s) produto(s), será(ão) adquirido(s) com recursos provisionados na dotação orçamentária nº: 02.04.01 3.3.90.30.00 12.306.0015.2.035 (Ficha 85);

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

R.  
Rosalina



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

14.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

14.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA



17.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Resolução CD/FNDE nº 026/2013, na Lei nº 11.947/2009, subsidiariamente na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por email, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.1. por acordo entre as partes;

20.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.3. quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. O presente contrato vigorará da data da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. É competente o Foro da Comarca de Franco da Rocha para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

R.

Rosalina



**Secretaria de  
Gestão Pública**

Chamamento 006/2016  
Termo de Contrato 044/2016

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Franco da Rocha, 15 de Junho de 2016.

**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
PREFEITO

**EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**RENATA MARIA ARAUJO CELEGUIM**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**ROSALINA ROHLING PATERA**  
AGRICULTOR

FISCAL/TESTEMUNHAS:

---

MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA  
15677300

---

Maria Teresa Bueno  
6972.528-7  
Presidente do CAE